



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO LEGISLATIVO DA 3.ª (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ

Aos 11 (onze) dias do mês de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove) reuniram-se os vereadores na Sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, para a realização da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo da 3ª (terceira) Sessão Legislativa Anual da Câmara Municipal, sob a presidência da vereadora **Ângela Maria Pereira da Silva** e secretariada pelo vereador **Washington de Moura Lopes**. A seguir, o Sr. Secretário verificou a presença de 11 (onze) vereadores, estando **ausentes** a vereadora **Lívia Meneses Maia** e os vereadores **Heraldo Holanda Guimarães**, **José Gladis de Lima Bandeira** e **José Valdir da Silva**. Logo após, a Sra. Presidente declarou aprovada a Ata da Sessão anterior.

A seguir a Sra. Presidente passou para o **PEQUENO EXPEDIENTE** e solicitou ao Sr. Secretário para que fizesse a leitura das **MATÉRIAS DO EXPEDIENTE**:

Mensagem nº 010/2019, de **02 de Abril de 2019**, de **autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, encaminhando o Projeto de Lei nº 032/2019, de 26 de Março de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a Lei Orçamentária do município para o exercício de 2020; **Mensagem nº 011/2019**, de **09 de Abril de 2019**, de **autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, encaminhando o Projeto de Lei nº 034/2019, que cria a Gratificação por Produtividade devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 031/2019**, de **04 de Abril de 2019**, de **autoria do vereador José Arimateia de Brito**, que dá a denominação da **Rua Getúlio Jeyfferson Nogueira** à rua que indica; **Projeto de Lei nº 032/2019**, de **27 de Março de 2019**, de **autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre as Diretrizes da Lei Orçamentária do município para exercício de 2020; **Projeto de Lei nº 033/2019**, de **05 de Abril de 2019**, de **autoria do vereador José Arimateia de Brito**, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) no âmbito do Município de Limoeiro do Norte; **Projeto de Lei nº 034/2019**, de **09 de Abril de 2019**, de **autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que cria a Gratificação por Produtividade devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 035/2019**, de **10 de Abril de 2019**, de **autoria do vereador José Arimateia de Brito**, que dá a denominação da **Rua Ana Felícia Ribeiro** à Travessa Sabino Roberto; **Projeto de Lei nº 036/2019**, de **11 de Abril de 2019**, de **autoria do vereador José Arimateia de Brito**, que dá a denominação da **Rua Maria de Lourdes Campos** à Travessa Sabino Roberto; **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019**, de **08 de Abril de 2019**, de **autoria do vereador José Gladis de Lima Bandeira**, que concede Título de Cidadão Limoeirense ao Sr. Hermilson Barros de Freitas; **Projeto de Lei Legislativo nº 002/2019**, de **08 de Abril de 2019**, de **autoria do vereador José Arimateia de**



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Brito, que concede Título de Cidadão Limoeirense ao Sr. Rogério Cardoso da Silva; **Requerimento nº 107/2019**, de **08 de Abril de 2019**, de **autoria** do vereador **José Arimateia de Brito**, solicitando para que, no início da programação da rádio e tv contratadas por esta Casa, seja colocado o hino do Município de Limoeiro do Norte antes de iniciar as sessões da Câmara Municipal; **Requerimento nº 108/2019**, de **08 de Abril de 2019**, de **autoria** do vereador **José Gladis de Lima Bandeira**, solicitando que seja feita uma limpeza do mato nas margens da CE 377, que liga Limoeiro do Norte a Quixeré; **Requerimento nº 109/2019**, de **10 de Abril de 2019**, de **autoria** do vereador **Washington de Moura Lopes**, solicitando a recuperação das ruas nos bairros Monsenhor Otávio e Bom Nome – Rua Tenente Sebastião, Rua Antônio Nogueira, Rua Manoel Saraiva, Rua Raimundo Felipe Neto, Rua William Bastos Franco e as duas travessas Raimundo Remígio; **Requerimento nº 110/2019**, de **10 de Abril de 2019**, de **autoria** do vereador **Washington de Moura Lopes**, solicitando para que seja realizada, em caráter de urgência, a recuperação da estrada do Sítio Milagres; **Requerimento nº 111/2019**, de **10 de Abril de 2019**, de **autoria** do vereador **Washington de Moura Lopes**, solicitando que seja feita a recuperação e Manutenção dos bancos, canteiros, árvores e piso da praça Coronel Raimundo Estácio, situada atrás da Casa Paroquial da Catedral, no Centro desta Cidade; **Requerimento nº 112/2019**, de **09 de Abril de 2019**, de **autoria** do vereador **José Arimateia de Brito**, solicitando a construção de uma praça na comunidade do Cabeça Preta; **Requerimento nº 113/2019**, de **09 de Abril de 2019**, de **autoria** do vereador **José Arimateia de Brito**, solicitando a recuperação do Bueiro que acessa às comunidades de Croatá, Carão, Espingarda, Bernardos e João Caboclo.

Em seguida, não havendo vereador inscrito para o **PEQUENO EXPEDIENTE**, a Sra. Presidente convidou para fazer uso da **TRIBUNA LIVRE**, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, o Sr. **Eriano Marcos Araújo da Costa**, **Procurador Geral do Município**, para esclarecer sobre o precatório do Fundeb e sua vinculação dos 60% aos professores do município. O Sr. **Eriano** deu bom dia a todos e disse que veio ali para esclarecer a respeito de algumas inverdades sobre o repasse dos 60% do Fundeb, de que o prefeito estaria se recusando a firmar acordo para pagar os professores; que no início do ano de 2016 o sindicato dos servidores municipais entrou na justiça com pedido de bloqueio para impedir que o então prefeito se apossasse do dinheiro; que o atual prefeito, em sua campanha eleitoral, prometeu que pagaria os professores se o dinheiro chegasse; que em 2017 o MEC fez recomendação para que não se pagasse, mas o prefeito disse que ia repassar; que a prefeitura reafirmou em assembleia da categoria que pagaria; que em Junho de 2018 o TCU expediu uma medida cautelar para que não pagasse e em Dezembro de 2018 o TCU confirmou essa decisão; que o sindicato dos professores do Pará entrou com recurso no STF, mas o ministro Luís Barroso negou o recurso, afirmando que não era pagamento ordinário; que o sindicato desistiu da ação; que na sessão passada desta Câmara o sindicato e seu assessor jurídico afirmaram que não desistiriam de seus direitos; que no Brasil o direito é baseado na lei escrita e



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

que a decisão final do TCU em 2018 é decisiva; que o advogado do sindicato disse que a decisão do TCU não vale nada; que o vereador Valdir disse naquela sessão que verba do município tem que ser paga aqui; que a prefeitura tem que prestar contas ao TCE; que quando um tribunal toma uma decisão, o poder judiciário não pode interferir; que o trancamento da pauta não está no regimento interno da Câmara nem tem amparo na Constituição; que a União tem que obedecer ao TCU e que o STF deu razão a ele; que se houver segurança jurídica, o prefeito faz o acordo; que a decisão para o município de Baixio foi do TRF da 5ª Região, que homologou o acordo; que tem uma decisão do STF por supostas irregularidades de aplicação de recurso do Fundeb no município de Saboeiro; que se tiver havido crime, a decisão é da justiça federal, que tem o direito de tratar do crime de responsabilidade fiscal de prefeitos e vereadores; em **aparte**, o vereador **Arimateia** perguntou se o próprio prefeito, sendo conhecedor da justiça federal, não pode puxar para fazer esse acordo, já que houve esse acordo lá na 5ª Região; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que o prefeito, por ter sido daquele tribunal, tem um conhecimento tão mais profundo e insiste que o acordo seja feito na justiça federal e que, para ter validade, tem que ser homologado por um juiz federal; em **aparte** o vereador **Eliézer** perguntou se o prefeito não pode propor para a justiça federal; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que pode mas, nesse caso o juiz federal dr. Bernardo não pré-julgou, mas que ele já conversou com o sindicato e disse que ele não se acha competente para fazer isso e que se chegar lá uma proposta desse tipo ele vai simplesmente mandar devolver e extinguir esse processo, devido a incompatibilidade de sistema entre a justiça estadual e a justiça federal; em **aparte**, o vereador **Chico Baltazar** perguntou se mesmo diante dessa jurisprudência da 5ª Região; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que existe a independência funcional, que ele não pode interferir no tribunal; em **aparte**, o vereador **Chico Baltazar** disse que então não vai sair, porque ele é o juiz titular e não se acha competente para isso e então com certeza não será feito; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que juízes mudam de opinião, tanto que teve um momento que ele disse o seguinte: “eu só libero o dinheiro do precatório da prefeitura, dos cinco municípios – Limoeiro, Morada Nova, Pereiro, Jaguaratama e Icó – se primeiro apresentarem um plano de trabalho”; em **aparte**, o vereador **Chico Baltazar** perguntou se Limoeiro apresentou; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que não, que alguns meses depois ele reconsiderou e retirou, dizendo que ele não podia exigir isso agora, que era o tribunal de contas que vai realmente fiscalizar se aplicou tudo na educação. Nesse momento foi pedida à Mesa Diretora a prorrogação do tempo para o dr. Eriano; o plenário concordou e prorrogou o tempo da Tribuna Livre por mais 30 (trinta) minutos. Continuando, em **aparte** o vereador **Eliézer** que fez três perguntas para esclarecer melhor a população: lembrou que em 2016 o sindicato pediu o bloqueio do dinheiro e perguntou se houve uma reunião com o promotor para fazer um acordo: se sindicato retirasse a ação, o dinheiro seria pago; se essa decisão da 5ª Região em relação ao município de Baixio foi antes ou depois da



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

decisão do pleno do TCU; e que o governo federal estava repassando a menor o valor por cada aluno aos municípios na época e que o dinheiro que sobrasse no final do ano era rateado entre os professores e que, se ele tivesse repassado o real teria sobrado dinheiro, há muito tempo os professores já estariam com ele e que esses 60% deveriam ser reconhecidos agora também para os professores; que a justiça federal disse que o problema não é dela e sim da justiça comum; que se o prefeito quiser provocar direto a 5ª Região, ele pode, para que ele não faça nada ilegal e amanhã possa ser responsabilizado por improbidade administrativa?; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que o sindicato entrou com a ação na justiça federal e lá o juiz se declarou incompetente e remeteu para a justiça estadual; que nesse processo que o sindicato entrou, está tramitando na 3ª Vara, em 26 de Junho do ano passado houve uma audiência de conciliação em que estava presente a mediadora lá da Vara e ela indagou tanto ao sindicato quanto à prefeitura se havia possibilidade de acordo com relação a esses 60%, lembrando que nessa data em Junho de 2018 a juíza já tinha negado em 10 de Maio de 2018 o pedido do sindicato de bloquear os 60% dos professores; que segundo o termo da audiência, as duas partes disseram que não havia possibilidade de acordo; que o município tinha essa posição devido à decisão de Maio quanto a decisão do TCU; que quanto à segunda pergunta, se o dinheiro era do professor naquela época, por que não é agora?; que a legislação feita pelos deputados e senadores dá outro tratamento, que quando uma determinada despesa nas suas três fases – de empenho, liquidação e despesa – é toda feita e incluída no exercício financeiro do ano, de Janeiro a Dezembro, ela normalmente é paga naquele ano; que se ela não é paga e se pretende pagar no ano seguinte, entra como resto a pagar e pode ser processado, independentemente se houve liquidação ou não, que a liquidação é a prova de que o serviço foi prestado ou de que o produto comprado foi entregue; e que se não forem pagos restos a pagar no ano seguinte, o credor tem que entrar judicialmente e quando ele for receber, ele já não recebe imediatamente, ele recebe no precatório, que vai entrar em ordem cronológica; que há toda uma legislação que dá um tratamento diferente; que a mesma coisa se dá com o pagamento desses recursos que não foram feitos na época, porque a lei diz que só vai para os professores os 60% dos recursos ordinários, aquele que sai todo ano e se saiu algum extraordinário, eu penso para o legislador para deixar isso de fora propositalmente; que não é possível o prefeito ir diretamente ao tribunal regional federal, porque aí ele estaria suprimindo uma instância; que ele só pode ir ao tribunal se houver uma manifestação daqui; em **aparte**, o vereador **Eliézer** perguntou se isso não já houve, que a justiça federal daqui disse que não era competente; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que isso foi só conversa, que não foi nada por escrito; que o presidente do sindicato disse aqui na tribuna que ele e a assessoria jurídica do sindicato foram conversar com o dr. Bernardo e ficaram esperando lá, que parece que o genro do prefeito apareceu lá para conversar com o diretor de secretaria e aí entrou só ele e o advogado para conversar com o juiz; que conversaram bastante e nessa conversa ele disse que,



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

no entendimento dele, não tinha competência para homologar esse acordo; que se não houve isso não tem como ir direto para o tribunal, porque se está suprimindo uma instância; que o juiz federal negou a homologação feita entre o município de Baixio e o sindicato de lá; que aí eles recorreram numa apelação para o TRF da 5ª Região e que chegando lá as partes disseram que queriam fazer um acordo; que aí sim, reconheceu a competência da justiça federal; que o advogado falou também de uma decisão de justiça que foi tomada aqui pelo dr. Abelardo sobre o municípios de Piquet Carneiro, Catarina e Deputado Irapuan Pinheiro, em que foi feito um acordo no núcleo de mediação lá do tribunal de justiça, porque numa apelação um juiz de 1º grau da justiça estadual tinha negado, que ele se deu por incompetente e disse que aquilo não era da justiça estadual e sim da justiça federal; que aí eles entraram com uma apelação, em que o relator foi o dr. Abelardo e durante o processamento da ação na justiça lá em Fortaleza foi feito o acordo e ele homologou; que em todos esses exemplos que foram dados pelo sindicato eles disseram que podia fazer o acordo que isso era seguro e não ia dar problema nenhum, mas se ler a decisão do desembargador homologando, tanto como de Baixio e Piquet Carneiro, em nenhum momento ele dá essa segurança: que é como ir na loteria, se der certo, deu, se não der...; que ele, Eriano, acha que essa decisão de homologação pode ser até falha, porque para homologar a autoridade judicial homologante tem que verificar alguns aspectos que tem na lei civil, em que para homologar tem que ser um objeto lícito, não pode ser proibido em lei, as partes tem que ser competentes; que quando se fala de objeto lícito, quer dizer aquilo que não é vedado por lei; que na verdade o dr. Abelardo homologou isso sem nem verificar realmente a fundo se podia repassar os valores de 60% e que ele, Eriano, tem reservas em relação ao acordo firmado, mas como ele não é do ministério público, de fiscalização da legislação que é aplicada aos municípios, ele não quer se manifestar sobre isso; que depois da desistência daquele sindicato lá do Pará, o PSC ingressou com uma ação DPF, que é uma arguição de descumprimento de preceito fundamental, tentando também derrubar os acordos do TCU; que não foi pedida uma liminar, até porque não cabe liminar na DPF; que ele, o PSC, alegou que os acordos do TCU estão contra o que diz a Constituição Federal, que é para valorizar o profissional do magistério; que não foi julgada ainda essa DPF, que está tramitando no STF e que até agora foi ouvida apenas a AGU, Advocacia Geral da União, que se manifestou no sentido de que não é cabível a DPF, que só pode ser dada entrada depois de se esgotar todas as outras possibilidades, o que não foi feito nesse caso, porque um simples mandato de segurança lá no STF caberia ali; que ele, Eriano, acredita que essa ação vai morrer, que não foi marcado o outro julgamento ainda; que a AGU se manifestou, dizendo que se não fosse extinta por esse motivo, no mérito também ia ser julgada improcedente, que não há a mínima afronta à valorização do magistério, pois está se pagando o piso, está se utilizando os recursos do Fundef e que todas as interpretações dadas àquele artigo 22 da Lei 11.494, que fala dessa subvinculação de 60% dos valores do Fundef para a valorização dos profissionais do



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

magistério, que isso não afronta de maneira nenhuma a Constituição; em **aparte**, o vereador **Washington** disse que uma coisa é o prefeito dizer que tem vontade de pagar e outra coisa é ele fazer valer essa fala; que você acabou de dizer aí que em Baixio houve o acordo entre o prefeito e o sindicato, o juiz disse que não tinha competência e eles provocaram a TRF5; foi isso?; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que o juiz não disse que não tinha competência, que ele disse que não caberia recurso porque ele deu uma sentença; em **aparte**, o vereador **Washington** disse que não é procurador do sindicato, mas que é agente público e quer que o dinheiro dos precatórios chegue nas mãos dos professores, que o que eles querem é que, além da fala, ele vá fazer o acordo de fato; que se a jurisprudência diz que não pode, mas que isso aconteça de fato; que ele faça o acordo, chame a categoria, diz como é que vai ser feito, leve até o juiz e se o juiz conceder que é irregular o processo, que se faça o recurso e vá até a última instância; que é isso que ele pede desde 2017, que haja esse acordo; que as pessoas não estão desconhecendo o papel do TCU, embora tenham críticas, pois é um órgão administrativo; que não houve prefeituras de pois de 2018, depois que saiu a decisão do TCU?; que, se tem vontade de ato, vá até o final, para provar que essa fala de que tem vontade de pagar é real; que estão pedindo ao Eriano que, a mesma explicação que ele está fazendo sobre o Fundef, faça também sobre o concurso de 2016, por que ainda não foram chamados os concursados; **continuando**, o procurador **Eriano** respondeu que quando ele fala em acordo, não é simplesmente o prefeito se comprometer a pagar; que não é isso, porque o juiz nem te conhecimento disso; que o acordo que ele fala depende da existência de um processo judicial, para se fazer o acordo lá; só que não existe nenhum processo sobre esse assunto tramitando na justiça federal, porque ao que havia o dr. Bernardo disse que era incompetente e julgou extinto o processo; que tem que haver uma ação judicial para se fazer o acordo, que é feito nos autos do processo e não extra-judicial, fora dele; que havendo o processo as partes vão lá, pedem audiência, é marcada a audiência de conciliação, o acordo é feito lá na hora e depois vai para o juiz para ele homologar ou não; que agora o sindicato não vai pedir o acordo, que ele pode entrar com uma ação formal e aí vai depender da assessoria jurídica dele; que ele, Eriano, não sabe como foi que o juiz extinguiu o processo, porque tem algumas situações em que o juiz, esticando o processo, ele não pode mais repetir aquele processo; que a conversa com o juiz foi feita depois da extinção desse processo que houve; que o outro processo que ele falou é o da justiça estadual; que houve julgamento da ação, que ela foi extinta e aí ele não sabe se foi com ou sem resolução de mérito; que a que foi extinta por sentença já faz mais de um ano; que o sindicato não recorreu, deveria ter recorrido; que ele não sabe nem para onde vai, tanto que entrou com as duas ações ao mesmo tempo, uma na justiça estadual e outra na justiça federal pedindo a mesma coisa; em **aparte**, o vereador **Eliézer** disse que é importante essa fala do dr. Eriano e que fica triste por não ter a participação das pessoas também, porque às vezes fica se ouvindo só um lado e aí termina fazendo um pré-



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

juízo e o que se quer aqui não é ficar contra os professores, muito pelo contrário, e que toda essa Casa tem sido uma verdadeira batalha para se conversar com o prefeito, com o dr. Eriano várias vezes; que queria que as pessoas entendessem que aquilo que não está determinado dentro da lei ninguém pode obrigar nem forçar ninguém a fazer; que se não houvesse essa ação do próprio sindicato em 2016 e como já havia uma promessa de campanha do prefeito de fazer o plano de aplicação dos recursos para o TCE e era só repassar os 60% e pagar; se teria acontecido isso se não tivesse a ação; **continuando**, o procurador **Eriano** disse que o recurso entrou em Abril ou Maio de 2018 na conta da justiça federal e deveria ser repassado imediatamente aos municípios – Limoeiro do Norte, Morada Nova, Jaguaratama, Pereiro e Icó –, mas o ministério público federal entrou com ação pedindo o bloqueio devido a esse plano de ação não ter sido apresentado e também que esse dinheiro não fosse utilizado para pagar honorários de advogados; que por conta disso houve vários atrasos e o dinheiro do precatório do Fundef só ficou disponível e entrou efetivamente na conta do município no dia 19 de Dezembro de 2018, quando já tinha a decisão definitiva do TCU e do STF e já tinha sido extinto o processo que estava no STF, porque não conseguiram naquele mandato de segurança que fosse bloqueado os 60% dos professores; que o que está fazendo a diferença na decisão do prefeito são as decisões do TCU, que não foram derrubadas; que os prefeitos que pagaram antes dessa decisão, parte-se do princípio da boa fé, que não houve intenção de cometer dolo e que ele acha que não vai acontecer nada com eles; e que a prefeitura de Limoeiro do Norte não está atentando contra nenhum direito dos professores.

A Sra. Presidente da Mesa agradeceu a presença e os esclarecimentos do Sr. Eriano.

Em seguida a Sra. Presidente passou para a realização do **GRANDE EXPEDIENTE**. Os 07 (sete) vereadores inscritos, por sua ordem de sorteio, **WASHINGTON de Moura Lopes, Francisco Diógenes Peixoto (MIXICO), FLAUBER Lima Honorato, José ARIMATEIA de Brito, Darlyson de Lima Mendes (PAXÁ), José Lins Guerra (ELIÉZER) e ÂNGELA Maria Pereira da Silva**, retiraram todos suas inscrições e não ocuparam a Tribuna da Câmara.

Logo em seguida, passando para a **ORDEM DO DIA**, a Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para colocar em pauta o **Projeto de Lei nº 013/2019, de 27 de Março de 2019**, de **autoria** da vereadora **Ângela Maria Pereira da Silva**, que denomina de **Rua Maria Ivanir da Silva Lourenço** a via que indica, situada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, no bairro Limoeirinho. Em seguida o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) discussão, não sendo debatido por nenhum dos vereadores presentes. Em seguida o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) votação e aprovado por unanimidade, por 10 (dez) votos favoráveis dos vereadores presentes. A seguir a Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para colocar em pauta o **Projeto de Lei nº 014/2019, de 27 de Março de 2019**, de **autoria** da vereadora **Ângela Maria Pereira da Silva**, que denomina de **Rua Francisca Pereira de Melo** a via que indica, situada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, no bairro Limoeirinho. Em seguida o citado projeto foi



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

colocado em 2º (segunda) discussão, não sendo debatido por nenhum dos vereadores presentes. A seguir o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) votação e aprovado por unanimidade, por 10 (dez) votos favoráveis dos vereadores presentes. Logo em seguida a Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para colocar em pauta o **Projeto de Lei nº 015/2019, de 27 de Março de 2019, de autoria do vereador Francisco Jussier Baltazar da Costa (Chico Baltazar)**, que denomina de **Largo do Pixita** o logradouro público que compreende o trecho da Rua Cônego Bessa situado entre a Travessa Anísio Batista e a Travessa Patrício Roberto, incluindo a Travessa Professor Ricarte no centro desta cidade. A seguir o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) discussão, não sendo debatido por nenhum dos vereadores presentes. Em seguida o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) votação e aprovado por unanimidade, por 10 (dez) votos favoráveis dos vereadores presentes. A seguir a Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para colocar em pauta o **Projeto de Lei nº 016/2019, de 27 de Março de 2019, de autoria do vereador José Arimateia de Brito**, que institui o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Regional do Município de Limoeiro do Norte. A seguir o projeto foi colocado em 2º (segunda) discussão, não sendo debatido por nenhum dos vereadores presentes. Em seguida o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) votação, sendo aprovado por 09 (nove) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção dos vereadores presentes. Em seguida a Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para colocar em pauta o **Projeto de Lei nº 017/2019, de 27 de Março de 2019, de autoria do vereador Washington de Moura Lopes**, que denomina **Rua Raimunda Ferreira de Azevedo (Vózinha)** a via que indica, localizada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, no bairro Limoeirinho, nesta cidade. Em seguida o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) discussão, não sendo debatido por nenhum dos vereadores presentes. Em seguida o citado projeto foi colocado em 2º (segunda) votação e aprovado por unanimidade, por 10 (dez) votos favoráveis, pelos vereadores presentes. A seguir a Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para colocar fazer a leitura dos pareceres das Comissões ao **Projeto de Lei nº 020/2019, de 27 de Março de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte aos estudantes universitários como apoio financeiro e dá outras providências. Em seguida o referido projeto foi colocado em 1º (primeira) discussão, não sendo debatido por nenhum dos vereadores presentes. Em seguida o referido projeto foi colocado em 1º (primeira) votação e aprovado por unanimidade, por 10 (dez) votos favoráveis, pelos vereadores presentes. Em seguida a Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para que fizesse a leitura dos pareceres das Comissões ao **Projeto de Lei nº 022/2019, de 28 de Março de 2019, de autoria do vereador Francisco Diógenes Peixoto (Mixico)**, que denomina de **Rua Rosa Nunes Vidal** a via que indica, localizada no Conjunto Residencial Habitar Brasil, no bairro Limoeirinho, nesta cidade. Em seguida o referido projeto foi colocado em 1º (primeira) discussão, não sendo debatido por



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

nenhum dos vereadores presentes. Em seguida o referido projeto foi colocado em 1º (primeira) votação e aprovado por unanimidade, por 10 (dez) votos favoráveis, pelos vereadores presentes.

A seguir passou-se para o **EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA**, em que, por não haver mais nada a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e convidou todos os presentes para comparecerem à próxima Sessão da Câmara Municipal. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após ser analisada pelos vereadores presentes, será por eles assinada.


Angela Maria Pereira da Silva
Presidente

AUSENTE

José Gladis de Lima Bandeira
1º Vice-Presidente


Washington de Moura Lopes
1º Secretário

AUSENTE

Lívia Meneses Maia
2º Secretária


Carlos Marcos de Sousa Nunes

AUSENTE
Heraldo de Holanda Guimarães


Darlyson de Lima Mendes


João Torres de Moura Filho


Francisco Diógenes Peixoto


José Arimateia de Brito


Francisco Jussier Baltazar Costa


José Lins Guerra


Geneziano de Sousa Martins

AUSENTE
José Valdir da Silva

* * *